

2025

RELATÓRIO ANUAL



**COLÉGIO DE
SÃO GONÇALO**

REGIME GERAL DE
PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO

I.	Introdução	3
II.	Enquadramento geral.....	3
III.	Âmbito e metodologia.....	4
IV.	Avaliação da execução do PPR	5
V.	Medidas pendentes e ações futuras	6
VI.	Verificação complementar do Programa de Cumprimento Normativo.....	7
VII.	Conclusão final	8

I. Introdução

O presente Relatório respeita à entidade:

- **Denominação:** COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE - ESCOLA CATÓLICA;
- **Número de identificação coletiva:** 591001209;
- **Morada:** Avenida 25 de Abril – Madalena, 4600-014 Amarante;

O Colégio de São Gonçalo surgiu em outubro de 1931 e veio suprir a desertificação completa dos estabelecimentos de ensino secundário em Amarante, numa altura em que o investimento na Educação não era prioridade oficial em Portugal.

Como Escola Católica, o Colégio encontra a sua verdadeira justificação na própria missão da Igreja e desenvolve um projeto educativo harmonioso entre a fé, a cultura e a vida.

No Colégio de São Gonçalo, é garantida a excelência dos produtos e serviços, estabelecendo um compromisso de honra com todos os clientes, assente em confiança e satisfação. Para isso, é mantida e reforçada constantemente uma equipa de profissionais qualificados.

O Colégio de São Gonçalo integra o âmbito do ponto 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, doravante identificado como Decreto, uma vez que detém nos seus quadros, a 31 de dezembro de 2025, cerca de 122.

O presente relatório objetiva operar como controlo de execução do Programa de Cumprimento Normativo, especificamente do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da entidade.

II. Enquadramento geral

O presente Relatório de Avaliação Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Colégio de São Gonçalo, referente ao ano de 2025, é elaborado no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Nos termos do artigo 6.º do RGPC, as entidades abrangidas devem adotar e implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) que abranja toda a sua organização e atividade, contendo a identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e as correspondentes medidas preventivas e corretivas.

A execução do PPR está sujeita a controlo, devendo ser elaborado, até abril do ano seguinte ao exercício em causa, um relatório de avaliação anual. Este relatório deve quantificar o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como prever a sua efetiva concretização.

O presente relatório tem, assim, por objeto a avaliação da execução do PPR do Colégio de São Gonçalo, o qual se encontrava em vigor no período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025. A avaliação incide sobre o grau de concretização das medidas nele previstas, tendo em vista aferir o nível de execução do plano, identificar eventuais insuficiências ou atrasos.

III. Âmbito e metodologia

A presente avaliação incide sobre a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Colégio de São Gonçalo, abrangendo:

- Administração e Direção Financeiro
- Operacional (Ensino)
- Serviços e suporte

O universo objeto de análise corresponde, assim, ao conjunto dos riscos de corrupção e infrações conexas previamente identificados, bem como às respetivas medidas de prevenção e correção, considerados no quadro da estrutura orgânica e funcional abrangida pelo PPR. Sempre que aplicável, a avaliação incidiu sobre a correspondência entre o risco identificado e a medida prevista.

A presente avaliação foi desenvolvida com base em análise documental, recolha e validação de informação junto das unidades orgânicas competentes e apreciação da evidência disponível relativa à execução das medidas previstas. A apreciação do grau de

execução assentou em critérios de avaliação homogêneos, orientados a verificar se as medidas previstas estavam integralmente executadas, parcialmente concretizadas ou por implementar. A classificação atribuída a cada medida teve por base a evidência efetivamente disponível à data da avaliação.

Para efeitos do presente relatório, foi adotada a seguinte escala de execução:

- Implementado: As medidas encontram-se executadas e materialmente concretizadas, existindo evidência suficiente da sua adoção e aplicação.
- Parcialmente implementado: As medidas apresentam um grau de execução relevante, mas subsistem aspetos por concluir, consolidar ou generalizar.
- Não Implementado: As medidas não foram executadas ou não existe evidência suficiente da sua concretização.

IV. Avaliação da execução do PPR

A avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Colégio de São Gonçalo, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, permitiu aferir o estado global de concretização das medidas preventivas e corretivas nele previstas, com referência aos riscos identificados, às áreas responsáveis pela sua execução e à evidência disponível quanto ao respetivo grau de implementação.

Da análise efetuada resulta que o nível global de execução do PPR se situa em 92%, verificando-se que do total de 26 medidas previstas, 92% encontram-se “Implementadas”, 8% encontram-se “Parcialmente Implementadas” e 0% encontram-se “Não Implementadas”.



A apreciação efetuada incidu sobre a correspondência entre o processo, o risco identificado no PPR, as medidas preventivas ou corretivas associadas e o estado de concretização verificado à data da avaliação. Para esse efeito, a classificação atribuída a cada medida assentou na evidência recolhida, documental ou validada junto dos responsáveis.

V. Medidas pendentes e ações futuras

Não obstante o grau de execução global apurado no período em análise, subsistem medidas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) que, à data de referência, se encontram “Parcialmente Implementadas”, exigindo, por isso, acompanhamento específico para assegurar a sua plena concretização.

Relativamente às medidas classificadas como Parcialmente Implementadas, prevê-se que as mesmas estejam completamente implementadas no final do primeiro semestre de 2026.

Sempre que se revele necessário, as medidas corretivas a adotar poderão traduzir-se na revisão ou atualização de procedimentos internos, no reforço de mecanismos de controlo, na redefinição de fluxos de validação, na promoção de ações de sensibilização ou formação, na melhoria dos instrumentos de registo e monitorização, ou ainda na reavaliação da

adequação das medidas inicialmente previstas no PPR, em função da experiência de execução entretanto obtida.

VI Verificação complementar do Programa de Cumprimento Normativo

Sem prejuízo da avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) constante das secções anteriores, procede-se na presente secção à verificação complementar do estado de implementação dos demais instrumentos e requisitos integrantes do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) da Colégio de São Gonçalo, nos termos do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual. O PCN deve incluir, nomeadamente, o PPR, o Código de Conduta, o programa de formação e o canal de denúncias, devendo ainda a entidade assegurar a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), com independência, permanência e autonomia decisória.

A presente verificação complementar tem por finalidade aferir o grau de operacionalização, divulgação e suporte documental dos principais instrumentos do PCN, bem como identificar eventuais lacunas, insuficiências de execução ou necessidades de reforço, relevantes para a apreciação global do sistema interno de prevenção da corrupção e infrações conexas da entidade. São, para o efeito, considerados, designadamente, a formalização da designação do RCN, a existência e publicitação do Código de Conduta Anticorrupção, a operacionalidade do canal de denúncias, a realização de formação interna e a publicitação dos instrumentos cuja divulgação seja legalmente exigida. O RGPC prevê, além disso, mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, orientados para a verificação da respetiva eficácia e melhoria contínua.

Para efeitos desta secção, a verificação pode ser sintetizada no seguinte quadro:

Elemento de verificação	Estado
Responsável pelo Cumprimento Normativo formalmente designado	Sim

Código de Conduta aprovado	Sim
Código de Conduta divulgado internamente	Sim
Código de Conduta publicado na página oficial da internet	Sim
Canal de denúncias interno operacional	Sim
Ligação ao canal de denúncias disponível na página oficial da internet	Sim
Existência de denúncias no período	Não
Programa de formação interna realizado	Sim
PPR publicado na página oficial da internet	Sim
Relatório anual divulgado na página oficial da internet	Sim
Alterações relevantes da estrutura orgânica com impacto no PCN	Não
Incidentes, suspeitas ou ocorrências relevantes com impacto	Não

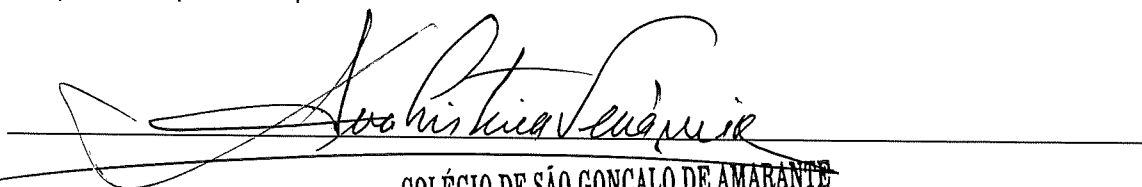
VI. Conclusão final

Da avaliação efetuada conclui-se que a execução do PPR do Colégio de São Gonçalo, no ano de 2025, apresenta um muito bom grau de implementação, verificando-se a adoção de um conjunto relevante de medidas preventivas e corretivas, sem prejuízo da subsistência de algumas medidas ainda pendentes ou parcialmente implementadas.

Impõe-se, por isso, o prosseguimento das ações necessárias à respetiva plena implementação, bem como a manutenção de mecanismos de acompanhamento e monitorização que assegurem o reforço contínuo do sistema de prevenção da corrupção e infrações conexas da entidade.

Amarante, 13 de abril de 2026

Responsável pelo Cumprimento Normativo



COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE



Escola católica

NIPC: 591 001 209

8 Avenida 25 de Abril

4600-014 MADALENA